



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

LEI N.º 1.030/04

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Alvinlândia em face as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de Dezembro de 1.998 e 41 de 19 de Dezembro de 2.003, e dá outras providências".

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º: Os subsídios do Prefeito do Município de Alvinlândia para a próxima Legislatura (2005/2008), será de **R\$.: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** mensais, pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º: O subsídios do Vice-Prefeito do Município de Alvinlândia, para a próxima Legislatura (2005/2008), será de **R\$.: 1.100,00 (um mil e cem reais)** mensais, pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 3º: Fica assegurado a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de acordo com o índice inflacionário anual, e será reajustado em 31 de Dezembro do ano corrente.

Parágrafo 1º: Para efeito de reajuste tratado no caput deste artigo, fica estabelecido o índice oficial criado pelo Governo Federal.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simplicidade do Centro Oeste

Parágrafo 2º. O Índice Oficial é o **INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)** do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Artigo 4º. As despesas com a execução da presente lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no presente orçamento, suplementadas se necessário.

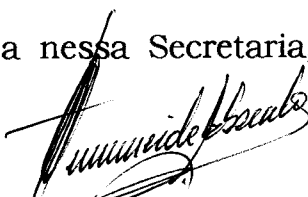
Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando seus efeitos a vigor em 1º de Janeiro de 2.005.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 935/2000 de 22 de Agosto de 2.000.

P.M. "João Manzano", 30 de Agosto de 2004


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.



EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor da Administração